

ESTATUTO DO CENTRO ESPÍRITA MARIA MADALENA

CAPÍTULO I

DO NOME, OBJETO E FINS DA SOCIEDADE

Art. 1º - O CENTRO ESPÍRITA MARIA MADALENA, é uma sociedade civil, de caráter religioso, filosófico, e científico, beneficente, educacional, cultural, de assistência social, sem fins lucrativos, de prazo de duração indeterminado, fundada em cinco de janeiro de 1958 (05.01.58) em Planaltina, Distrito Federal e, tem seu domicílio, sede e foro na Cidade Satélite de Planaltina, para execução do seguinte programa:

- I. O estudo, a prática e a experimentação do Espiritismo, propagando ilimitadamente seus ensinamentos doutrinários, por todos os meios de comunicação possíveis, de conformidade dos métodos estabelecidos na Codificação de ALLAN KARDEC e nas obras subsidiárias;
- II. A prática da caridade espiritual, moral e material por todos os meios ao seu alcance;
- III. A execução de serviços assistências, educacionais e profissionalizantes, disciplinados por este Estatuto ou pelo Regimento Interno, visando o atendimento da população carente.

Art. 2º - O Centro Espírita Maria Madalena fará ainda realizar as seguintes sessões.

- I. **Públicas**, objetivando o estudo do Espiritismo sob seu tríplice aspecto: religioso, filosófico e científico;
- II. **Privativas**, para obtenção de fenômenos Espíritos, visando principalmente as suas aplicações morais, segundo as normas da Doutrina e para instrução moral e doutrinária de seus médiuns.

Parágrafo único – As sessões previstas no Inciso I são franqueadas ao público. As sessões previstas no Inciso II, o ingresso se fará a critério do seu Diretor.

Art. 3º - Objetivando a educação religiosa e cristã das crianças, assim como dos jovens, a Sociedade manterá uma Escola de Evangelização Infantil, bem como uma Mocidade que serão regidas pelos respectivos Departamentos, cujos funcionamentos serão disciplinados em Regimento Interno.

Art. 4º – O Centro Espírita Maria Madalena ter como sigla ou monograma as letras “C”, “E”, “M” e “A”, ficando assim grafado: CEMA, formando assim o nome representativo da Sociedade.

Parágrafo Único – O CEMA tem como principal data de suas comemorações o dia 05 de janeiro, por ser a data em que seu fundador José Alves dos Santos (conhecido por Sr. Zé Paulista), sua esposa Francisca Alves dos Santos e família chegaram nesta cidade oriundos de Palmelo - GO, onde já mantinham o Centro espírita Maria Madalena, dando continuidade nestas terras à tarefa espírita.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - A organização administrativa do CEMA, compreende:

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho Diretor;
- III. Diretoria; e
- IV. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 6º - A Sociedade se compor de ilimitado número de sócios, sem distinção de sexo, nacionalidade, crença religiosa e convicção política, que, adotando, os princípios do Espiritismo, ou desejando neste iniciar-se, a ela se associem aceitando as obrigações do presente Estatuto.

Art. 7º – Os sócios se dividem em 3 (três) categorias a saber:

- I. **EFETIVOS** – os que, assim classificados pela Diretoria, reconhecidamente espíritas, concorrerem mensalmente com a importância relativa a uma das faixas fixadas pela Assembléia Geral, tomarem parte ativa na vida da Sociedade, se submeterem disciplina, normas e regulamentos trabalhando pelo engrandecimento da mesma;
- II. **INSCRITOS** - os que, embora não concorrendo financeiramente para a manutenção da Sociedade, reconhecidamente Espíritas, prestam-lhe serviços, a juízo ou por solicitação da Diretoria, e acompanham as realizações da Sociedade; e
- III. **CONTRIBUINTES** ou **MANTENEDORES** – os que concorrem com quaisquer quantias ou serviços em benefício da Sociedade e que professem ou não qualquer crença religiosa.

Art. 8º – São deveres dos sócios efetivos:

- I. Pagar regularmente suas mensalidades;
- II. Cumprir e zelar pela execução do presente Estatuto, dos Regulamentos Internos, mantendo às deliberações da Diretoria;
- III. Prestar à Sociedade todo o concurso material e moral ao seu alcance, levando ao conhecimento da Diretoria quaisquer fatos e anormalidades que comprometam o bom nome e as finalidades da Sociedade;
- IV. Comunicar à Secretaria a mudança de endereço;
- V. Frequentar as sessões de estudo prático-experimental, quando para tanto for convidado pelo Diretor dos trabalhos;
- VI. Aceitar cargos para os quais for eleito ou comissões que lhe forem atribuídas;
- VII. Trabalhar por melhorar-se moral e espiritualmente, esforçando-se para vencer os seus maus pendores, agindo de acordo com os princípios Evangélicos;
- VIII. Tomar parte ativa na execução dos serviços assistências da Sociedade;
- IX. Participar das Assembléias Gerais, desde que esteja em dia com suas obrigações junto a Sociedade.

Art. 9º - O descumprimento deste estatuto ser motivo do desligamento do sócio pela Diretoria.

Art. 10 – São direitos dos sócios efetivos:

- I. Votar e ser votado para cargos de eleição;
- II. Propor a admissão de sócios;
- III. Utilizar a biblioteca e participar das atividades desenvolvidas pela Sociedade;

- IV. Fazer parte das Assembléias Gerais, respeitadas as condições estabelecidas neste Estatuto.

Parágrafo Único - Considerar-se-á sócio habilitado para votar e ser votado para cargo de eleição, bem como para opinar e votar nas Assembléias Gerais, o sócio que contar com 80% (oitenta por cento), no mínimo de freqüência a uma das reuniões constantes do Art. 2º e seus incisos I e II, nos 6 (seis) últimos meses que antecederem Assembléia Geral.

Art. 11 – São direitos dos sócios inscritos e contribuintes;

- I. Exigir declaração dos serviços prestados à Sociedade;
- II. Exigir recibos das contribuições entregues à Sociedade;
- III. Passar para categoria de sócio efetivo, desde que atenda aos requisitos deste Estatuto.

Art. 12 – O sócio de qualquer categoria que não pagar suas mensalidades, ou deixar de prestar serviços à Sociedade por 3 (três) meses consecutivos, sem apresentar qualquer justificativa, será considerado renunciante aos seus direitos, sendo, em consequência, cancelada sua inscrição.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS SÓCIOS EFETIVOS

Art. 13 – A Assembléia Geral será constituída única e exclusivamente pelos sócios efetivos que atenderem aos requisitos deste Estatuto e, quando legal e regularmente instalada, tem por finalidade:

- I. Eleger, proclamar e empossar os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- II. Empossar os membros da Diretoria;
- III. Aprovar as alterações deste Estatuto;
- IV. Julgar as prestações de contas e o relatório anual da Diretoria do CEMA e da Diretoria das OBRAS SOCIAIS E ASSISTÊNCIAS DO CEMA, bem como resolver, quando convocada, todos os assuntos determinantes na convocação.

Art. 14 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

- I. **ORDINARIAMENTE** - Uma vez por ano na primeira quinzena do mês de janeiro para julgamento da prestação de contas e aprovação do relatório da Diretoria do CEMA e das OBRAS SOCIAIS E ASSISTÊNCIAS DO CEMA, referente ao exercício anterior, e, ao fim de cada triênio, para dar cumprimento ao disposto nos Incisos I e II do artigo anterior;
- II. **EXTRAORDINARIAMENTE** – Quando convocada para tratar de assuntos de interesse urgente.

Parágrafo Único – A posse dos membros proclamados e eleitos na forma prevista no Inciso I e II do Art. 13 se dar na primeira quinzena do mês de janeiro, imediatamente após as eleições e indicações, juntamente com as prestações de contas do exercício anterior, ou logo após estas.

Art. 15 - Em qualquer dos casos previstos nos Incisos I e II do artigo anterior, a convocação será feita pelo Diretor Presidente, através de edital publicado em jornal de grande circulação local, ou no Diário Oficial, ou em periódicos próprios ou, ainda, no quadro de avisos da Sociedade com antecedência de 15 (quinze) dias.

§ 1º – Qualquer sócio efetivo quite e apenas estes – terão o direito de solicitar à Diretoria a convocação da Assembléia Geral, para a solução de irregularidades que julgar graves, desde que o faça com a adesão, por escrito, de no mínimo, um terço dos sócios efetivos quites.

§ 2º, As reuniões ordinárias ou extraordinárias da Assembléia Geral, serão dirigidas pelo Diretor Presidente, salvo quando se destinarem eleição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, bem como à prestação de contas e julgamento de seus atos e da Diretoria. Nestes casos, o Diretor Presidente instalará a Assembléia e passará a direção dos trabalhos a um dos membros do Conselho Diretor com a anuência da maioria dos sócios presentes.

§ 3º – A Assembléia Geral será secretariada, por sócio habilitado, escolhido na ocasião pelo respectivo dirigente, lavrando-se a ata que será assinada por todos os presentes, depois de lida e aprovada, no encerramento dos trabalhos.

Art. 17 – A Assembléia Geral será instalada em primeira convocação com a presença da maioria absoluta, metade mais um, dos sócios habilitados e, em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número. Suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 18 - O Conselho Diretor será composto por 12 (doze) membros eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º - Cabe ao próprio Conselho Diretor, por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, indicar à Assembléia Geral os nomes dos candidatos a membros do Conselho.

§ 2º – O candidato dever contar, na data da apresentação do seu nome à Assembléia Geral, com no mínimo 02 (dois) anos de serviços prestados à Sociedade.

§ 3º - O mandato do Conselho Diretor será de 06 (seis) anos.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR

Art. 19 – Ao Conselho Diretor compete, privativamente, eleger, dentre seus membros, o Diretor Presidente que, de livre escolha, preencherá os demais cargos.

Art. 20 – O mandato do Diretor Presidente terá a duração de 03 (três) anos, a partir de sua posse.

Art. 21 – Compete ainda ao Conselho Diretor:

- I. Propor à Assembléia Geral, o preenchimento de vagas ocorridas antes de 06 (seis) meses do término do mandato;
- II. Examinar e aprovar o Relatório Financeiro Anual, depois deste aprovado pelo Conselho Fiscal;
- III. Examinar, modificar e aprovar o Relatório Anual das Atividades da Diretoria,

Art. 22 - É permitida a reeleição do Diretor Presidente.

SEÇÃO III

DAS REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR

Art. 23 - As reuniões do Conselho Diretor são presididas pelo Diretor Presidente e na sua ausência pelo Diretor Vice Presidente, e secretariada pelo membro presente que for designado.

§ 1º – As matérias submetidas à deliberação do Conselho Diretor deverão contar com o voto majoritário de 2/3 (dois terços), no mínimo, de seus componentes, para obter aprovação.

§ 2º - É facultativa a indicação, pelo Diretor Presidente, de quaisquer membros deste Conselho para o desempenho de funções administrativas.

Art. 24 – O Conselho Diretor se reunirá, ordinariamente, na primeira quinzena do mês de janeiro de cada ano, para cumprir o disposto no Art. 20, Incisos II e III deste Estatuto e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor Presidente, ou por 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA

Art. 25 - O CEMA - CENTRO ESPÍRITA MARIA MADALENA, será dirigido Administrativamente por uma Diretoria da livre escolha do Diretor Presidente em exercício, constituída pelos seguintes cargos:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Vice Presidente;
- III. Diretor 1º Secretário;
- IV. Diretor 2º Secretário;
- V. Diretor 1º Tesoureiro; e,
- VI. Diretor 2º Tesoureiro.

Art. 26 - O mandato dos membros da Diretoria ter a duração de 03 (três) anos e coincidirá com a gestão do Diretor Presidente.

Art. 27 - As reuniões da Diretoria serão realizadas em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros, e em segunda convocação 30 (trinta) minutos após, com até 03 (três) membros.

Art. 28 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês em dia e hora previamente fixados, e extraordinariamente, quando convocada por quem de direito.

§ 1º – Os Dirigentes de Departamentos participarão das reuniões da Diretoria e quando convocados pelo Diretor Presidente, das reuniões do Conselho Diretor, com direito a discussão e voto nas decisões relativas às suas respectivas áreas.

§ 2º – O membro da Diretoria que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 06 (seis) alternadas num mesmo exercício, sem motivo justificado, será considerado demissionário; cabendo ao Diretor Presidente, designar substituto, conforme Art. 19.

Art. 29 – À Diretoria compete:

- I. Executar e fazer cumprir o programa social-estatutário e as resoluções do Conselho Diretor;
- II. Deliberar sobre as propostas de admissão e demissão de sócios;
- III. Classificar os sócios em suas respectivas categorias, de conformidade com o Art. 7º Incisos I, II e III;
- IV. Resolver sobre a convocação das Assembléias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
- V. Elaborar Plano Anual de Aplicação de Recursos;
- VI. Aprovar e fazer cumprir o Regimento Interno e regulamentos de serviços e departamentos; podendo revogá-los ou substituí-los quando julgar oportuno;
- VII. Propor à Assembléia Geral a reforma deste Estatuto, quando o interesse do CEMA o exigir; elaborando o substituto;

- VIII. Encaminhar ao Conselho Fiscal, até o 10º dia do mês de janeiro, a prestação de contas e o relatório do exercício anterior, para exame e emissão dos respectivos pareceres;
- IX. Decidir sobre as questões do pessoal empregado;
- X. Apreciar os atos e decisões do Diretor Presidente, tomados "ad referendum" da Diretoria;
- XI. Autorizar a realização de promoções e atividades destinadas a obtenção de recursos financeiros;
- XII. Designar os dirigentes ou responsáveis por departamentos ou atividades, e nomear comissões; deliberando sobre todos os programas apresentados;
- XIII. Resolver os demais casos omissos.

Art. 30 – Ao Diretor Presidente compete:

- I. Presidir ou delegar poderes para a direção de reuniões diversas;
- II. Representar a Sociedade oficial, extra-oficial, judicial e extra-judicialmente, podendo, para isto, constituir procuradores;
- III. Autorizar despesas e pagamentos;
- IV. Assinar com o Diretor 1º Tesoureiro, e na ausência deste com o Diretor 2º Tesoureiro, ou ainda com o Diretor 1º Secretário, os balanços, cheques, contas e documentos referentes a operações bancárias;
- V. Assinar e rubricar livros contábeis e documentos de caráter oficial;
- VI. Convocar as Assembléias Gerais e, a elas presidir, de acordo com o Art. 15 2º deste Estatuto;
- VII. Resolver todos os assuntos urgentes, notadamente os de caráter financeiro.

Art. 31 - Ao Diretor Vice-Presidente compete:

- I. Substituir o Diretor Presidente em suas faltas e impedimentos eventuais;
- II. Assumir a Presidência, quando esta ficar vaga por qualquer motivo, a fim de convocar o Conselho Diretor para eleição de outro Diretor Presidente, desde que, a vacância ocorra até 06 (seis) meses antes do término do mandato;
- III. Auxiliar o Diretor Presidente em seus encargos.

Art. 32 – Ao Diretor 1º Secretário compete:

- I. Substituir o Diretor Vice-Presidente em seus impedimentos;
- II. Redigir as Atas das Sessões da Diretoria;
- III. Organizar e dirigir a Secretaria;
- IV. Organizar o registro geral dos sócios;
- V. Superintender e dirigir a Livraria, com o auxílio do Diretor 2º Secretário;
- VI. Velar pelo exato cumprimento das resoluções da Diretoria;
- VII. Assinar, com o Diretor Presidente, na ausência dos Diretores 1º e 2º Tesoureiro, balancetes, cheques, contas e documentos referentes a operações bancárias.

Art. 33 – Ao Diretor 2º Secretário compete:

- I. Substituir o Diretor 1º Secretário em seus impedimentos;
- II. Participar da organização geral da Secretaria e especialmente no Registro Geral dos Sócios;
- III. Auxiliar o Diretor 1º Secretário na execução de suas atribuições;
- IV. Organizar e administrar os serviços da Livraria, efetuando vendas de livros com máximo controle, cientificando o Diretor 1º Secretário de todos os atos praticados.

Art. 34 – Ao Diretor 1º Tesoureiro compete:

- I. Organizar e dirigir os serviços da Tesouraria;
- II. Arrecadar a receita geral e dar quitações pagando todas as despesas autorizadas;
- III. Manter depositado em estabelecimento bancário, a juízo da Diretoria, o excesso que houver entre a receita e a despesa;
- IV. Manter sob sua custódia e responsabilidade os valores sociais não depositados, bem como os livros e registros legais da Sociedade;

- V. Assinar em conjunto com o Diretor Presidente, os balancetes, cheques, contas e documentos referentes as operações bancárias;
- VI. Elaborar balancetes financeiros, apresentando-os nas reuniões da Diretoria;
- VII. Manter o registro dos bens patrimoniais da Sociedade.

Art. 35 – Ao Diretor 2º Tesoureiro compete:

- I. Substituir o Diretor 1º Tesoureiro em seus impedimentos, e auxiliá-la em seus encargos;
- II. Assinar em conjunto com o Diretor Presidente, os balancetes, cheques, contas e documentos referentes às operações bancárias;
- III. Cooperar na elaboração dos balancetes financeiros;
- IV. Arrecadar as mensalidades dos sócios efetivos e contribuintes.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 36 - Ao Conselho Fiscal cabe examinar e emitir parecer sobre o Relatório Financeiro Anual apresentado pela Diretoria.

§ 1º – O Conselho Fiscal ser composto de 03 (três) Conselheiros efetivos e 03 (três) suplentes, cabendo a Presidência do mesmo ao membro de maior tempo de serviços prestados a esta Sociedade.

§ 2º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal ser de 03 (três) anos, coincidindo a gestão com a do Diretor Presidente, permitida a reeleição.

§ 3º - Compete ainda ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar a escrituração contábil da Sociedade;
- II. Revisar os balancetes mensais da receita e da despesa e encaminhá-los à Diretoria para aprovação;
- III. Emitir parecer sobre balanço anual, na forma prevista no “caput” deste artigo, anexando-o ao relatório final da Diretoria;
- IV. Promover sindicância ou inquérito para apurar a ocorrência de irregularidades;
- V. Convocar a Assembléia Geral Extraordinária sempre que necessário ao fiel cumprimento de suas funções.

Art. 37 – Na forma prevista no Art. 13 Inciso I, o Conselho Fiscal será eleito, proclamado e empossado pela Assembléia Geral, conforme preceitua o Parágrafo Único do Art. 14.

Parágrafo Único – às reuniões deverão estar presentes todos os membros efetivos do Conselho Fiscal. Na impossibilidade de comparecimento de um dos membros, o Presidente do Conselho deverá convocar Conselheiro suplente.

CAPÍTULO VIII

DOS DEPARTAMENTOS

Art. 38 – Para melhor execução de seus objetivos a Sociedade estruturar-se-á com os seguintes Departamentos:

- I. DAS - Departamento de Assistência Social;
- II. DDA – Departamento de Divulgação e Artes;
- III. DED - Departamento de Estudos doutrinários;
- IV. DEMAPA - Departamento de Material e Patrimônio;

- V. DEPAE - Departamento de Assistência Espiritual;
- VI. DI - Departamento de Infância;
- VII. DJ - Departamento de Juventude.

Art. 39 - O **DAS** do CEMA denomina-se: Obras Sociais e Assistências do Centro espírita Maria Madalena e visa atender as pessoas carentes de um modo geral, mormente a Infância, a juventude e a velhice desamparada, assim como a mãe solteira e o recém nascido.

§ 1º – Embora o aspecto espiritual do assistido deva sempre ser considerado em todos os programas assistências, a atividade religiosa da Sociedade não se confundirá com a atividade de Assistência puramente material.

§ 2º – Em consequência do disposto no Parágrafo anterior, se, eventualmente, este Departamento de Assistência Social vier a ser considerado pelos órgãos de fiscalização do poder público dos Estados, da União ou dos Municípios onde atua, inapto para o seu funcionamento, o cancelamento ou fechamento das atividades, não implicará em intervenção na parte religiosa, cuja atividade está devidamente amparada pela Constituição Federal.

§ 3º – O CEMA – Centro Espírita Maria Madalena, destinará parte de suas instalações para funcionamento das Obras Sociais e assistências em forma de comodato, cujo contrato estará automaticamente rescindido em caso de cancelamento da permissão de funcionamento do Departamento de Assistência Social pelos Órgãos públicos.

§ 4º - Todos os serviços assistências prestados pelo Departamento de Assistência Social serão de caráter inteiramente gratuito, sem distinção de raça, credo religioso ou convicção Política.

Art. 40 - O **DDA** - Departamento de Divulgação e Artes, compreende os serviços de exame, seleção, edição, formação e distribuição de:

- I. Mensagens, livros, jornais e revistas de caráter doutrinário, impressos pelo próprio CEMA ou recebidos de outras instituições Espíritas;
- II. Toda e qualquer matéria para o ensino e divulgação do Esperanto;
- III. Boletim informativo para divulgação das atividades desenvolvidas pela instituição, programas de estudo da Doutrina Espírita, etc.
- IV. Organizar e administrar a Biblioteca da Sociedade.
- V. Coordenar, orientar e incentivar os grupos de arte Espírita no CEMA.

Art. 41 – O **DED** - Departamento de Estudos Doutrinários tem por fim os serviços de supervisão, coordenação e orientação das seguintes atividades:

- I. Reuniões Públicas Doutrinárias, destinadas a elevação espiritual, moral e intelectual dos assistentes;
- II. Reuniões de Estudos Especiais e Cursos destinados a orientação e preparação de novos colaboradores para as atividades da Sociedade;
- III. Recepção, triagem, orientação e encaminhamento de pessoas que buscam os serviços do CEMA, de acordo com suas necessidades;
- IV. Incentivo e divulgação da prática do Culto do Evangelho no Lar.

Art. 42 – O **DEMAPA** – Departamento de Material e Patrimônio – visa cumprir as seguintes atividades:

- I. Inventariar todos os bens patrimoniais da Sociedade, trazendo anotado em livro próprio quaisquer entradas ou saídas de material;
- II. Elaborar relatórios mensais e anuais do balancete patrimonial da Sociedade, apresentando-os à Diretoria, e envidando todos os esforços para a conservação do Patrimônio, zelando para que os móveis da Sociedade estejam sempre em perfeitas condições de uso;
- III. Elaborar programas de reparos, manutenção e limpeza a serem realizados no semestre, apresentando-os à Diretoria;

- IV. Elaborar com o Diretor 1º ou 2º Tesoureiro, fichas, para manter o registro de inventário dos bens patrimoniais – móveis e imóveis – da Sociedade.

Art. 43 - O **DEPAE** – Departamento de Assistência Espiritual – tem por objetivo os serviços de supervisão, coordenação e orientação das seguintes atividades:

- I. Sessões destinadas a orientação e tratamento de enfermidades físicas, através de passes magnéticos, irradiações, preces e outros recursos terapêuticos ao seu alcance;
- II. Sessões destinadas a orientação e tratamento de enfermidades e perturbações de ordem espiritual (desobsessão);
- III. Sessões destinadas a orientação e desenvolvimento de faculdades mediúnicas.

Art. 44 – O **DI** – Departamento de Infância – tem por finalidade:

- I. Coordenar, orientar e ministrar aulas de Evangelização e alfabetização infantil;
- II. Representar a Sociedade em simpósios ou congressos ligados orientação da Infância;
- III. Envidar todos os esforços ao seu alcance para manter acesa a chama do Evangelho do Cristo junto a Infância.

Art. 45 – O **DJ** – Departamento de Juventude – tem por finalidade:

- I. Coordenar, orientar e ministrar aulas de Evangelização e alfabetização da juventude e mocidade;
- II. Representar a Sociedade em simpósios ou congressos ligados orientação da juventude;
- III. Envidar todos os esforços ao seu alcance para manter acesa a chama do Evangelho do Cristo junto a juventude.

Art. 46 - A programação das atividades de cada Departamento, será sempre submetida à aprovação da Diretoria.

Art. 47 - A critério do Conselho Diretor, por votação da maioria absoluta de seus membros, o nome e a competência de um Departamento poderá ser modificado, no todo ou em parte, bem como ser suprimidos ou criados novos Departamentos, no interesse de seu melhor desempenho.

CAPÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 48 – O Patrimônio social do CEMA será constituído por todos os bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir, títulos de renda de qualquer natureza adquirido por compra ou por doação de terceiros.

Art. 49 – Os bens imóveis de propriedade da Sociedade não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipotecas ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta do Conselho Diretor, submetida Assembléia Geral, esta o aprovar, delegando, poderes à Diretoria que, por todos os seus membros, realizará as respectivas operações.

Art. 50 - Os bens móveis só poderão ser vendidos por aprovação do Conselho Diretor, mediante reconhecida conveniência.

Art. 51 – A receita da Sociedade constituir-se-á de:

- I. Contribuições sociais;
- II. Subvenções e auxílios;
- III. Juros bancários ou de títulos;
- IV. Doações, legados e aluguéis;
- V. Promoções beneficentes; e,
- VI. Outras rendas eventuais.

Art. 52 - As despesas serão sempre aprovadas pela Diretoria, na forma de planos de aplicação de recursos, visando as necessidades do CEMA, para o atingimento de seus objetivos religiosos, e sociais previstos neste Estatuto.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 – É vedada a remuneração dos cargos da Diretoria, dos Conselhos e dos demais dirigentes, como também a distribuição de lucros, bonificações, vantagens ou dividendos do seu patrimônio ou de suas rendas, a Conselheiros, Diretores, dirigentes, assessores, benfeitores, mantenedores ou sócios, sob qualquer forma ou pretexto.

§ 1º - A Sociedade aplicará integralmente no País os seus recursos, na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais e sociais na forma prevista neste Estatuto.

§ 2º – A Sociedade manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades regulamentares capazes de comprovar a sua exatidão.

Art. 54 - Os sócios não respondem, solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Sociedade.

Art. 55 – Em que pese seu respeito à política, a Sociedade não permitirá nem endossará em seu meio ou em seu nome, movimentos nesse sentido, nem se imiscuirá em assuntos outros estranhos às finalidades deste Estatuto.

Art. 56 - Este Estatuto poderá ser alterado ou reformado mediante proposta da Diretoria ao Conselho Diretor que após analisá-la, submetê-la-á a apreciação da Assembléia Geral, a qual, deverá contar, no mínimo, com 2/3 (dois terços) do quadro social.

Art. 57 – Nenhuma modificação poderá ser feita neste Estatuto alterando se caráter essencialmente espírita, nos moldes da Doutrina Kardecista.

Art. 58 – O exercício financeiro da Sociedade é de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 59 – A Sociedade só se extinguir por falta absoluta de meios para continuar existindo, mediante decisão do Conselho Diretor, submetida Assembléia Geral que, para decidir do assunto deverá contar com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do quadro social, ou por sentença judicial irrecurável, caso em que, os bens e o patrimônio da Sociedade serão revertidos em benefício de uma Instituição espírita congênere.

Art. 60 – O CEMA manter-se-á filiado ao Órgão Federativo Regional, representativo da Federação Espírita Brasileira.

Art. 61 – Este Estatuto, aprovado pela Assembléia Geral realizada em 16 de dezembro de 1989, entra em vigor na data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União. Ele substitui os anteriores, que ficam revogados, bem como quaisquer disposições em contrário.

Planaltina - DF, 16 de dezembro de 1989.